

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 349/2011 de 28 de Março de 2011**

---

Considerando o Despacho n.º 913/2010, de 21 de Setembro, que aprova o clausulado tipo de convenção para a realização de cirurgias aos utentes da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que no âmbito do referido diploma podem aderir à convenção as unidades de saúde privadas pertencentes ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, que possuam condições para realização de cirurgias no âmbito do Vale Saúde, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A de 30 de Novembro;

Considerando que este último decreto legislativo regional, que cria o Vale Saúde, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011, de 4 de Março, passando a considerar como entidade prestadora a “unidade de saúde privada ou pertencente ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, protocolada, contratada ou convencionada para a realização de cirurgias aos beneficiários”;

Considerando que, dessa forma, urge alargar o âmbito da convenção, passando a possibilitar a adesão de unidades de saúde privadas;

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 4/2006 de 5 de Janeiro, determino o seguinte:

1. A cláusula 1.ª do anexo do Despacho n.º 913/2010, de 21 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo

Cláusula 1.ª

**Âmbito Pessoal**

1. A presente convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as unidades de saúde privadas ou pertencentes ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, que possuam condições para realização de cirurgias no âmbito do Vale Saúde, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A de 30 de Novembro.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

2. A contar da data de publicação do presente despacho é concedido um novo prazo de adesão de 15 dias úteis, previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª do anexo do Despacho n.º 913/2010, de 21 de Setembro.

3. O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de Março de 2011. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.